



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2026

Processo Administrativo nº 093/2026 · Dispensa de Licitação nº 008/2026 · Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO
DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE
MUTUM/MG – PLANMOB MUTUM, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUTUM E ALT
PLANEJAMENTO URBANO E CONSULTORIA
LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUTUM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, n.º 178, Mutum/MG, CEP 36955-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cidade**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Administração **Sr. Diego da Silva Lopes**, e pelo Secretário Municipal de Cidade **Sr. Reinaldo Soares Teixeira**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALT PLANEJAMENTO URBANO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.726.026/0001-55, com sede na Rua Paulo Lopes de Araújo, 50 – Triângulo – Carangola – MG – CEP: 36.803-084, neste ato representada por Altivo Dias Guimarães Neto, brasileiro, portador do CPF nº 081.845.686-81, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 093/2026, do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Termo de Referência e da proposta apresentada, celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2026, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sujeitam-se às suas normas, às da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada em planejamento urbano e mobilidade para prestação de serviços técnicos de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Mutum/MG (PlanMob Mutum)**, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e com o Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades (2015), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O serviço abrange todo o território municipal – sede, distritos e zona rural –, com horizonte de planejamento de 10 (dez) anos, e compreende:

- a) Plano de Trabalho, contendo metodologia, cronograma, equipe técnica, plano de comunicação e participação social e mapeamento dos atores envolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- b) Levantamento de dados secundários e pesquisas de campo, incluindo inventário da infraestrutura viária, das calçadas, das travessias e da sinalização, levantamento de pontos críticos de sinistros de trânsito, contagens volumétricas classificadas, pesquisa com ciclistas e levantamento das demandas de transporte rural e escolar;
- c) Diagnóstico da mobilidade urbana, com leitura técnica e comunitária, mapas temáticos, hierarquia viária atual e indicadores de linha de base;
- d) Prognóstico, com projeção populacional, vetores de expansão urbana e cenários de mobilidade;
- e) Propostas e diretrizes para todos os temas do art. 24 da Lei nº 12.587/2012, no mínimo: transporte público coletivo, rural e escolar; circulação e hierarquização viária; calçadas, acessibilidade e infraestrutura cicloviária; integração entre os modos de transporte; transporte de carga; polos geradores de viagens; estacionamentos; áreas e horários de circulação restrita; instrumentos de financiamento; e estruturação institucional do órgão municipal de trânsito e mobilidade;
- f) Programa de ação, com prazos, responsáveis, custos estimados, fontes de recursos, indicadores de monitoramento e sistemática de avaliação e revisão;
- g) Plano final consolidado, com sumário executivo e minuta de projeto de lei para instituição do Plano.

1.3. O processo de participação social será realizado durante toda a elaboração do Plano e compreenderá, no mínimo:

- a) lançamento público do PlanMob;
- b) oficinas de leitura comunitária na sede e na zona rural, em número mínimo, nos locais sede no município e nos distritos de Centenário, Humaitá, Imbiruçu, Santa Rita, Ocidente, Roseiral, Lajinha de Mutum, São Roque, Himalaia, Ponte Alta e Santa Elisa;
- c) oficinas de propostas;
- d) audiência pública final de apresentação do Plano.

1.4. Natureza: serviço de engenharia (art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021), de natureza técnica especializada e predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "a"), não continuado.

1.5. Especificação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor (R\$)
1	Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Mutum/MG, conforme escopo do Termo de Referência	Serviço	1	122.796,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, o aviso de dispensa e a proposta da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, o disposto neste instrumento e, em seguida, o Termo de Referência (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021), com medição e pagamento por produto entregue e aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

4.2. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste contrato, e será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato (art. 111, parágrafo único).

4.3. A execução terá início com a ordem de serviço e com reunião inicial entre a **CONTRATADA** e o fiscal, a realizar-se em até 5 (cinco) dias da sua emissão.

4.4. Os produtos serão entregues nos prazos máximos abaixo, contados da ordem de serviço:

Produto	Prazo máximo de entrega
P1 – Plano de Trabalho	15 dias
P2 – Levantamentos e pesquisas	60 dias
P3 – Diagnóstico	90 dias
P4 – Prognóstico	110 dias
P5 – Propostas e diretrizes	140 dias
P6 – Programa de ação	160 dias
P7 – Plano final, minuta de lei e audiência pública final	180 dias

4.5. O fiscal analisará cada produto em até 10 (dez) dias de sua entrega e poderá solicitar ajustes. A **CONTRATADA** terá até 10 (dez) dias para corrigi-lo, sem custo adicional e sem suspensão do cronograma dos produtos seguintes.

4.6. Os atrasos causados pelo **CONTRATANTE**, como demora no fornecimento de dados ou na convocação dos eventos, prorrogarão o cronograma pelo mesmo período, mediante registro do fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.7. Cada produto será entregue em meio digital editável (texto, planilhas e arquivos georreferenciados dos mapas) e em PDF. O Produto P7 será entregue também em 3 vias impressas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 122.796,53 (cento e vinte e dois mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, deslocamentos, hospedagem, pesquisas de campo, material de divulgação dos eventos, impressões, ART/RRT, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por produto entregue e aprovado, nos percentuais abaixo, aplicados sobre o valor contratado:

Produto	Parcela	Valor (R\$)
P1 – Plano de Trabalho	10%	12.279,65
P2 – Levantamentos e pesquisas	20%	24.559,31
P3 – Diagnóstico	20%	24.559,31
P4 – Prognóstico	10%	12.279,65
P5 – Propostas e diretrizes	15%	18.419,48
P6 – Programa de ação	10%	12.279,65
P7 – Plano final, minuta de lei e audiência pública final	15%	18.419,48
Total	100%	122.796,53

6.2. É vedado o pagamento antecipado. Não haverá pagamento na assinatura do contrato nem antes da entrega e aprovação do produto correspondente (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do produto, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**. Constatada irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada para regularizá-la, e a persistência da situação poderá ensejar a extinção do contrato, sem retenção de pagamento por serviço já executado e aprovado.

6.5. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida, e o prazo de pagamento passará a contar da reapresentação do documento corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.6. Serão retidos na fonte os tributos exigidos pela legislação, inclusive o Imposto de Renda, nos termos do art. 158, I, da Constituição Federal e da regulamentação aplicável, e o ISSQN, quando devido.

6.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Após esse prazo, o saldo contratual a executar poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE acumulada no período, mediante requerimento da **CONTRATADA**, formalizado por apostilamento (art. 136, I).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

02.07.01-04.122.0513.2358-33.90.39.00 Ficha 467 Fonte 1.500

8.2. A parcela da despesa que ultrapassar o exercício de 2026 correrá à conta da dotação própria do orçamento seguinte, a ser indicada por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista o valor da contratação, o pagamento condicionado à entrega e aprovação de cada produto e a ausência de previsão no Termo de Referência (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução, a equipe técnica mínima indicada em sua proposta, composta por:

Função	Formação	Experiência exigida
Coordenador(a) técnico(a)	Engenheiro(a) civil ou arquiteto(a) e urbanista, com registro ativo no CREA ou no CAU	Elaboração de plano de mobilidade urbana, plano diretor ou estudo de trânsito e transportes
Apoio técnico	Profissional ou técnico com experiência em levantamentos de campo e geoprocessamento	Pesquisas de tráfego, contagens ou mapeamento

10.2. A substituição de membro da equipe dependerá de autorização prévia do fiscal e somente será admitida por profissional de qualificação equivalente ou superior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



10.3. A **CONTRATADA** recolherá a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Lei nº 6.496/1977) ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (art. 45 da Lei nº 12.378/2010) e apresentará o comprovante ao fiscal em até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência e na legislação:

- a) executar o objeto conforme este contrato, o Termo de Referência, a Lei nº 12.587/2012 e o Caderno de Referência do Ministério das Cidades;
- b) recolher a ART ou o RRT e manter a equipe técnica da Cláusula Décima;
- c) conduzir as pesquisas de campo e os eventos de participação social, preparando o material de divulgação e entregando, para cada evento, listas de presença, registros fotográficos e relatório de contribuições;
- d) entregar os produtos nos prazos e formatos previstos nos itens 4.4 e 4.7;
- e) corrigir, sem custo, os produtos recusados, no prazo do item 4.5;
- f) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- g) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento (art. 121);
- h) responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (art. 120);
- i) atender às determinações do fiscal e do gestor e prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, e art. 116);
- k) guardar sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto;
- l) ceder ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais sobre os produtos, nos termos da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) emitir a ordem de serviço e fornecer a base cartográfica, a legislação urbanística, os dados de transporte escolar e de sinistros e os demais documentos de que dispuser;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- b) convocar oficialmente a população e ceder os espaços para os eventos de participação social;
- c) analisar os produtos nos prazos do item 4.5;
- d) efetuar os pagamentos nos prazos da Cláusula Sexta;
- e) designar gestor e fiscal do contrato e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam providências;
- f) emitir decisão explícita sobre as solicitações e reclamações da **CONTRATADA** no prazo de até 1 (um) mês, prorrogável por igual período, ressalvados os requerimentos impertinentes ou protelatórios (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Gestor: Diego da Silva Lopes
- b) Fiscal técnico: Diego Gardoni de Souza.

13.2. O fiscal registrará as ocorrências, aprovará ou recusará os produtos e atestará as notas fiscais. A comunicação entre as partes será formal, por escrito ou por meio eletrônico.

13.3. A **CONTRATADA** manterá preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. Cada produto será recebido (art. 140 da Lei nº 14.133/2021):

- a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da entrega;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após a correção de eventuais pendências.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

15.1. A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e sem ônus adicional, todos os direitos patrimoniais relativos aos produtos elaborados, inclusive arquivos-fonte, planilhas, bancos de dados e bases georreferenciadas, que poderão ser livremente utilizados e alterados pelo **CONTRATANTE** (art. 93 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação é admitida apenas para pesquisas de campo e contagens, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**, permanecendo a responsabilidade técnica e contratual integralmente com a **CONTRATADA** (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

16.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que atue na contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

17.1. Os produtos serão entregues preferencialmente em meio digital, e o Plano incorporará diretrizes de prioridade aos modos não motorizados e ao transporte coletivo (art. 6º, II, da Lei nº 12.587/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções (art. 156):

- a) advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;
- b) multa, nos percentuais do item 18.2;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mutum, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

18.2. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do produto em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor desse produto;
- b) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

18.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrada judicialmente; se superior aos pagamentos, responderá a **CONTRATADA** pela diferença (art. 156, §§ 7º e 8º).

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



18.5. A aplicação de qualquer sanção observará o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contados da intimação (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), cabendo recurso nos termos do art. 166.

18.6. As sanções de impedimento e de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de sua aplicação (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato extingue-se com a conclusão do objeto e o recebimento definitivo do Produto P7, ou antecipadamente, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, consensual ou por decisão arbitral ou judicial, na forma do art. 138, com as consequências previstas no art. 139.

19.3. Em caso de extinção antecipada, serão pagos à **CONTRATADA** os produtos entregues e aprovados até a data da extinção, deduzidos eventuais valores de multas e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, devidamente justificado.

20.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

20.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual, como a atualização decorrente de reajuste e a indicação de nova dotação orçamentária, serão realizados por simples apostila (art. 136).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Os dados pessoais coletados nas pesquisas de campo e nos eventos de participação social serão tratados exclusivamente para a execução do objeto, vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados.

21.2. Encerrado o contrato, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE** as bases de dados produzidas e eliminará as cópias que mantiver, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

22.1. As partes comprometem-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, e a não oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada a este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.587/2012 e demais normas aplicáveis, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021), e em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mutum/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mutum/MG, 20 de outubro de 2026.

Diego da Silva Lopes
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Soares Teixeira
Secretário Municipal de Cidade

Altivo Dias Guimarães Neto
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Assinado por 3 pessoas: ALTIVO DIAS GUIMARAES NETO, DIEGO DA SILVA LOPES e REINALDO SOARES TEIXEIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://mutum.1doc.com.br/verificacao/1065-8223-93E3-B3CB>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1065-8223-93E3-B3CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALT PLANEJAMENTO URBANO E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 68.XXX.XXX/XXXX-55) VIA
PORTADOR ALTIVO DIAS GUIMARAES NETO (CPF 081.XXX.XXX-81) em 20/10/2026 15:51:03
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIEGO DA SILVA LOPES (CPF 085.XXX.XXX-05) em 20/10/2026 15:52:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ REINALDO SOARES TEIXEIRA (CPF 042.XXX.XXX-10) em 20/10/2026 15:57:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 20/10/2026 às 15:57 e assinada digitalmente pela
1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado
pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://mutum.1doc.com.br/verificacao/1065-8223-93E3-B3CB>